

**LEI MUNICIPAL Nº 183/2019**

**EM, 07 DE MARÇO DE 2019**

**Autoriza o Prefeito Municipal alienar na modalidade Leilão, bens móveis (veículos e equipamentos) que estão inservíveis e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.**- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante Leilão os seguintes veículos e demais bens:

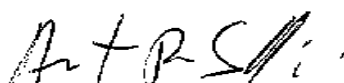
<b>01</b>	<b>IVECO/CITYCLASS 70C16 – TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2011/2011 - PLACA: OFC 5988 – CHASSI: 93ZL68B01B8430328 – RENAAM: 420264841</b>
<b>03</b>	<b>IVECO/CITYCLASS 70C16 - TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OFC 6038 – CHASSI: 93ZL68B01C8431741 – RENAAM: 420268910</b>
<b>03</b>	<b>VW/15.190 EOD E. S. ORE - TIPO: ÔNIBUS - ANO/MODELO: 2012/2012 - PLACA: OFE 8266 – CHASSI: 9532E82W4CR254347 – RENAAM: 485236796</b>
<b>04</b>	<b>FIAT/DUCATO TECFORM CLASS CD2 - ANO/MODELO: 2011/2012 - PLACA: OEZ 4789 – CHASSI: 93W244F14C2082803 – RENAAM: 363337415</b>
<b>05</b>	<b>CARROÇÃO DE TRATOR</b>
<b>06</b>	<b>GRADE ARADORA DE 14 DISCOS</b>

**Art.2º.** O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado, preferencialmente, na aquisição de outro(s) veículo(s) zero quilometro, se o valor arrecadado for satisfatório para a aquisição.

**Art. 3º.** O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

**Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 07 de Março de 2019.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**